

Decreto N.º 36, de 11 de Dezembro de 1954
O Prefeito Sanitário da Estância
de Aguas da Prata, Estado de
São Paulo, etc., no uso de suas
atribuições legais e de acôr-
do com a autorização da Câ-
mara Municipal da Estância.

Decreta:

Art. 1.º

Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar, a partir de 1.º de Dezembro de 1954, as atuais tarifas do serviço telefônico do município de Aguas da Prata, obedecendo as condições constantes deste decreto e da tabela anexa.

§-Unico

Esse aumento destina-se a fornecer à Companhia Telefônica Brasileira recursos que lhes permitam enfrentar os acréscimos das despesas, resultantes da elevação do nível do salário mínimo e do salário em geral e do bono de Natal aos seus servidores, de conformidade com a tabela constante do acordo firmado no Rio de Janeiro, em 20 de Outubro de 1954 entre a São Paulo Light and Power Company Ltda. e as Companhias Associadas, e os Sindicatos Representativos dos Trabalhadores dessas Empresas, homologado, na mesma data, pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º

Qualquer insuficiência ou sobra da renda, proveniente da aplicação deste decreto, será considerada por ocasião da primeira revisão de tarifas que se efetuar.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata, aos 11 de Dezembro de 1954.

João Rabello de Andrade
Prefeito Sanitário

João Biascanato
Secretário da Prefeitura

Tabella
Espécie

Assinatura	Assinatura Mensal
a Assinatura de Telefones para as classes de comércio e profissões:	CR\$
a-1) Linha individual, por aparelho	60,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho	45,00
b Assinaturas de Telefone, de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	45,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	34,00
c Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	12,00
d Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligadas a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	12,00

e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:

a-1) aparelho de mesa 5,00

a-2) aparelho monofone 3,00

Especie

Tasca

f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha 70,00

g) Taxa de instalação normal de extensão no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone 55,00

h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone 60,00

i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho 35,00

j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante 35,00

k) Taxa de religação de linha que tenha sido por culpa ou a pedido do assinante 35,00

l) Taxa de ligação local originada em telefone público, por 5 minutos 100

m) Tarifas interurbanas dentro do Município.

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Prefeitura da Estancia de Aguas da Prata, 11 de Dezembro de 1954

João Sabello de Moraes
Prefeito Loureiro